



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	10
Corregedoria-Geral	10
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	10
Despachos	10
Atos Normativos	13
Gabinete da Presidência	13
Despachos.....	13
Portarias	13
Informativos de Licitações	13
Composição Biênio 2015/2016	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria-Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (14/09/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Célia Rosana Moro Kansou**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de motivos justificados, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 32, da Sessão do dia 31 de Agosto de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 736690/12, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 392213/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** e 375149/16, 592646/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 139487/14 (Procedência), 827169/12 (Regular com recomendação), 174738/13 (Regular com recomendação), 339958/13 (Regular com recomendação), 228892/10 (Registro parcial), 555066/16 (Conhecimento e provimento parcial), 609190/16 (Conhecimento e não provimento), 622847/16 (Conhecimento e provimento parcial), 237364/11 (Regular), 216674/12 (Regular com ressalvas), 194135/13 (Regular), 257870/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 279380/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 392976/14 (Regular), 215893/16 (Regular), 232992/16 (Regular), 236114/16 (Regular), 238796/16 (Regular), 260228/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 307445/16 (Expedição de alerta), 700979/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 749765/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 774999/13 (Registro), 147758/16 (Regular), 148355/16 (Regular), 153758/16 (Regular), 176669/16 (Regular), 186940/16 (Regular), 187920/16 (Regular), 190467/16 (Regular), 204301/16 (Regular), 231732/16 (Regular), 232003/16 (Regular), 233786/16 (Regular), 235630/16 (Regular), 236874/16 (Regular), 237099/16 (Regular), 239407/16 (Regular), 242009/16 (Regular), 245377/16 (Regular), 246004/16 (Regular), 246330/16 (Regular), 253302/16 (Regular), 255020/16 (Regular), 255062/16 (Regular), 255100/16 (Regular), 256239/16 (Regular), 257340/16 (Regular), 258037/16 (Regular), 259874/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 140855/09 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com determinação), 146713/10 (comunicações ao município), 383104/13 (Regularidade das contas com determinações), 776428/13 (Registro), 668659/11 (Registro com determinações), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **concedido o pedido de vista ao Processo nº: 237402/11**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Continuaram com vista os Processos nºs: 12280/91**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 828700/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 209075/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista. Foi **adiado** o Processo nº: 736690/12 (Adiado por devolução pós-*in loco*), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. **Continua adiado** o Processo nº: 72297/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15h), do dia 14 de setembro de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 21 de setembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações





ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N°: 1148179/14**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
GUILHERME LUIZ GOMES, ALCEU MARTINS RICCI FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2394/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da Paranaprevidência, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 9637/16 (peça nº 44), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 619072/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
INTERESSADO: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2401/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, para manifestação quanto ao contido no Relatório de Auditoria nº 01/16 (peça nº 05).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 136742/09**ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**
INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA, RUDIMAR EMPINOTTI, MARCELO ROVEDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2403/16

Diante da Informação nº 6763/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX) e nos termos, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 618440/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**
INTERESSADO: SHEILA ROSA MARIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2406/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. SHEILA ROSA MARIA, para manifestação quanto ao contido no Relatório de Auditoria nº 01/16 (peça nº 05).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 1010277/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV,
JOSIANE VANIA MOREIRA BRANCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2407/16

Com fundamento na informação nº 181/16 da Diretoria Jurídica e em consonância com o despacho nº 1769/16 – GCNB, determino sejam os autos sobrestados junto à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal até decisão judicial definitiva proferida nos autos nº 1535551-2 (apelação cível e reexame necessário) em trâmite ante o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, de relatoria do ilustre Desembargador Carlos Eduardo Andersen Espínola, cujo objeto é o ato aposentatório da Sra. Josiane Vania Moreira Branco de Oliveira.

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 521978/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**
INTERESSADO: SANDRA LUZIA LOPES DOS SANTOS SOUZA, EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, JOSÉ DA COSTA LEITE JUNIOR
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, TIAGO FONTES CESAR LEAL
DESPACHO: 2408/16

Com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação dos interessados Sr. José da Costa Leite Júnior, Sra. Sandra Luzia Lopes dos Santos Souza e Sr. Eduardo Francisco de Oliveira para que, querendo, em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovem documentalmente as alegações de devolução do valor recebido a maior no exercício financeiro sub examine, eis que, por meio do acórdão nº 1165/16 - Pleno, relatado pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, restou apenas reconhecido o ressarcimento dos valores recolhidos pelos ex-vereadores, Srs. Josias de Oliveira Ramos e Izidoro Lopes dos Santos.

Decorrido o referido prazo, ainda que sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 273197/09**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**
INTERESSADO: JOVELINA MAXIMO DE PAIVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2409/16

Determino a remessa dos autos ao duto Ministério Público de Contas para ciência e eventual manifestação acerca do parecer nº 9171/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 45).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 252090/14**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**
INTERESSADO: JOSE AIRTON DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2410/16

Acatando o parecer nº 11239/16 do duto Ministério Público de Contas (peça 54), de lavra do Procurador Michael Richard Reiner e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação da Câmara Municipal de Apucarana e do Sr. José Airton de Araújo para que, querendo, em um prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS.

Com ou sem resposta tempestiva, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução conclusiva e, após, ao duto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

Por fim, retornem conclusos.

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 310524/07**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ ANGELO FABIANI, JOSIANE EUZEBIA BERNARTT ZANELATO, TIAGO FARIA JORGE



ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: JILL CRISTINE SANTANNA TRAVASSOS
DESPACHO: 2411/16

Os autos retornam para análise das manifestações presentes nas peças n.º 150 e 152, veiculadas por Tiago Faria Jorge e Josiane Euzébia Bernartt Zanelatto, respectivamente, que requerem reconsideração acerca da negativa de registro das respectivas admissões de pessoal analisadas no Acórdão n.º 4672/15-Segunda Câmara e da manifestação de peça n.º 157, dirigida pelo Município de Curitiba quanto ao cumprimento desse Acórdão.

A partir da tempestividade dos pedidos presentes nas peças n.º 150 e 152 (peças n.º 145 e 147), assim como em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, os recebo como Recursos de Revista. Determino, então, o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo relator, conforme previsto no art. 485 do Regimento Interno.

Diante das informações prestadas pelo Município de Curitiba na peça n.º 157, restam sanadas as irregularidades apontadas no Acórdão n.º 4672/15-Segunda Câmara, o que revela o cumprimento das diligências propostas e a exoneração do Município das obrigações presentes no Acórdão. Assim, determino a baixa da responsabilidade do Município nos autos.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 348427/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO - JACSON CARVALHO LEITE
DESPACHO - 1322/16 – GCFAMG
VISTOS E EXAMINADOS.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 30) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de setembro de 2016.

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS

Diretora GCFAMG

PROCESSO Nº - 768660/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, RAFAEL IATAURO, CELIA MARIA KRAUTCHZKYN
DESPACHO - 1325/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 35) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de setembro de 2016.

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS

Diretora GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 482505/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GIZ CEZAR
FERNANDES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,
BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS
SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY
SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO
JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON
BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,
ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA
FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL
FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS
MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO
PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA
PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA
SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI
GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,
SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE
MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 804/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9119/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12458/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 924/1/2013, publicada no D.O.E. nº 8953, em 08/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 55278/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GRACIA MARIA VIECELLI BESEN, JORGE SEBASTIAO DE
BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER,
ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA
BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,
APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON
BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO
SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES,
FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO,
HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI
FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI
PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO
ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY
APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA
COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,
SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,
WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 805/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8924/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12466/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3005/2011, publicada no D.O.E. nº 8600, em 01/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 494430/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE
AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA TRINDADE ANDILUCI,
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 806/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9107/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12460/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8610/2013, publicada no D.O.E. nº 8910, em 05/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 532758/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEUZA FLORA WANDEMBRUCK, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 807/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9098/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12461/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9583/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 32988/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO LUIZ BOSSINI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA

GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 808/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8913/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12462/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5352/2012, publicada no D.O.E. nº 8738, em 21/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 23791/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES DIAS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 809/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8914/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12463/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2655/2011, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 646664/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCA GODOI, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,



SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 810/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9081/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12471/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9499/2013, publicada no D.O.E. nº 8978, em 14/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 420089/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELMAR SAUTER, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 811/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9129/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12454/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9341/2013, publicada no D.O.E. nº 8960, em 17/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 51469/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ALFREDO FERREIRA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 812/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8927/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12470/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3320/2011, publicada no D.O.E. nº 8612, em 19/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 737111/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARNALDO AGENOR BERTONE, GUSTAVO BONATO FRUET, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 813/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Curitiba, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2007.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10350/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 10730/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 101764/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 814/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Pinhais, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 004/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9239/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12283/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 423020/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ALBERTINA BORGES, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, NAIARA CRISTIANE ROHLING, NEDSON PEDRO COSTA JUNIOR, NEUSA BECKER POZZERA, ROBSON VINICIUS ANGELO, TATIANE LOCKS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 815/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Enéas Marques, por intermédio do concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 11299/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12653/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 556794/15****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**

INTERESSADO: ALDREIA KUBASKI PEREZ, ALESSANDRA APARECIDA CORREA BRANCO, ALEX SANDRO DE GOUVEIA, ALEXANDER PINHEIRO PIEROLA, ALINE GRAZIELLA BRISOLLA, ALISSON JOSE CAMARGO, ANDREA BARROS KIEUTEKA, ANDRESSA THAIZA DA SILVA, ANEZITA MARIA DE SOUZA, ANGELA CARNEIRO DOS SANTOS, BRAZ RIZZI, CAROLINA RIBAS, CASSIANA PAIXAO, CIONARA LISBOA DOS SANTOS, CLAUDIA CRISTINA BALBINO, CRISTIANE BATISTA PRESTES, DANIEL APARECIDO PEDRO, DANIEL DE BARROS FRANCO, DEYSE MICHELLY DAL MOLIN, DORLI APARECIDA DE GOUVEIA, EDIMAR ALMEIDA, EDISLAINE ROZEMBERGER DE ALMEIDA, EDVALDO APARECIDO ANTUNES, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ELIZEU FURQUIM DOS SANTOS, ERICK BUENO DA LUZ, EUNICE DE FATIMA MACHADO, EVANIZE PAULINE BORGES, FABIÉLI MACIEL DA COSTA PASSOS, FERNANDA DE SOUSA ALVES CRUZ, FERNANDA LUCAS DOS SANTOS DE PAULA, FERNANDA PEDROSO PINTO LIMA, FLAVIA PEREIRA DE GOUVEIA MARTINAZZO, FRANCIELE PAULA MACENO, GEOVANE BARRETO XIRIQUEIRA, GIZÉLE BISPO DA SILVA, GRACIELE APARECIDA MIRANDA, HILDEBRANDO MOREIRA BISPO, INDIANARA DA SILVA DE AZEVEDO, IZABEL CRISTINA LEANDO DE MELO, JAUDAIR BATISTA, JEAN CARLOS KLICHOWSKI, JENNIFER DA SILVA MACHADO, JESSICA CRISTINA PINHEIRO LAMB, JESSICA JULIANA GERTRUIDE DE SCHIPPER, JESSICA NENEN DE MELO, JOAO MARIA DE ALMEIDA LOPES, JOAO RODRIGUES, JOSANE DE ANDRADE OLIVEIRA, JOSE MARIO SILVA ROSA FILHO, JOSE MAURO DE ALMEIDA AFONSO, JUAREZ ORTIZ, JUNIOR CESAR DE ANHAIA, KARINE FERREIRA CONTIN, KEITE DO ROCIO DA SILVA, KENNIA GOUVEIA PAZ ANHAIA, LEANDRO RAMOS ALVES, LEIDE VANESSA OTT, LEONIL DE OLIVEIRA COLLECT JORGE, LILIANE BARROS OLIVEIRA DACAL, LUCAS TERRES BARBOSA, LUCIELI DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, LUCINEIA SIMAO, LUIS ANTONIO PIETROWSKI, MARA LUCIA DA SILVA, MARCIO DOS SANTOS CASADO, MARCOS ZIETZ, MARIA HENRIQUETA OTT DE CARVALHO, MARIA VITORIA DOS ANJOS, MARIANA APARECIDA MENDES DE CAMARGO, MARLI DAS GRAÇAS CAMPOS MACHADO, MAURICIO MOMETTO, MAYARA CRISTINA FERREIRA, MICHELE DE OLIVEIRA, MILCA LIMA DA SILVA, OCIMAR MAXIMO DA SILVA, PATRICIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA, PRISCILA DE PAULA SANTOS GASPAR, RAFAELA DA PAIVA ROLIM MOREIRA, RAFAELE DOS SANTOS SOARES, RAISSA LAIZ CORDEIRO, RAULLIANE CRISTINA DE LIMA ANTONIO, RENAN PATRICK SAMPAIO DE ANDRADE, RICARDO DA SILVA, ROLANT CLEITON REUTER, ROMULO NARLAN MASCARENHAS BENATTO, ROSANA JUSTINO, ROSANGELA APARECIDA DE GOUVEIA, SILMARA GIZZI AKUTSU, SILVANA BRAZ DOS SANTOS, SILVIA CRISTIANE DOS SANTOS MACHADO, SUELEN DE MATOS MARINS, SUELLEN CRISTINE SIQUEIRA RENTZ, THAIS DE SOUZA, TICIANE KAROLINE PIETROSKI MOREIRA, VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA, VALERIA VIEIRA DE SOUZA, VANDERLEI SANTOS DA SILVA, VANESSA OLIVEIRA LUX, VERUZA CRISTINA DE OLIVEIRA, VIRGINIA APARECIDA DEONIZIO, VIRGINIA MATOS PIETROSKI DE OLIVEIRA, Zaqueu Paes de Almeida

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 816/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Arapoti, por intermédio do concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2014.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9661/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12602/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 591971/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA****INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO****PROCURADOR: DEWAIR PAULINO CARDOZO****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 817/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Astorga, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 002/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9676/16, manifestou-se pela legalidade e

registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12597/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 319531/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ FERREIRA BOMFIM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELLOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 818/16**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, nº 9213/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12709/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8075/2012, publicada no D.O.E. nº 8862, em 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 578244/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS**

INTERESSADO: ADRIANA RIBEIRO FARIAS, AGNALDO VERISSIMO, ALESSANDRO ALONSO BRITO, ANDRE BONITO TESSARO, ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO, BRUNA CORREIA DA SILVA CALCANHO, CLAUDIO GONCALVES DE CARVALHO, CLEIDE SAMPAIO DA SILVA, ELISANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO MOURA, EMERSON GONZALES DA SILVA, ERIC RODRIGO LELIS GONCALVES, EVA CRISTINA LICHESKI GAVIAO, EVANILTON DA SILVA FERREIRA, GERALDO ZULATO, HALLAN DAVID CLAUDIO DA SILVA, HEBER MARCHEZONI MEDEIROS, ILIANE DE MELO, ITAMAR SANTOS, IVANA PEREIRA DIAS MATIDA, JOSÉ LUIZ DE MOURA, JOSE ROBERTO BURGHI, JUCELI QUINTINA DE JESUS FERNANDES, LAUREANI APARECIDA INEZ DE OLIVEIRA, LEONICE APARECIDA RIBEIRO CERRI, MANOEL JOSE DA TRINDADE, MARCELE APARECIDA METRING TEIXEIRA, MARCO AURELIO FURLAN PINHEIRO, MARCYO JOSÉ MARTINS, MARIA APARECIDA CALEGARINI CANO, OSVALDO DE SOUZA, SANDRA DE FATIMA MATIA SHIBUYA, SANDRA REGINA COELHO DE OLIVEIRA, SIDNEI GOMES PODADEIRO, SILVANA DA SILVA, SIMONE MELO, SUELEN SANTOS, WILLIANS FABIO DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 819/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Jesuitas, por intermédio do concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, mediante Parecer nº. 11272/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12703/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.



É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 452267/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ANGELO BATISTA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, RODRIGO SOPPA, LAWRENCE CORREA NOGUEIRA

PROCURADOR: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ELIZA SCHIAVON, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2299/16

1. Compulsando os autos verifica-se que o Dr. André Alves Wlodarczyk, subscritor da petição de peças nº 174/175, não possui procuração nos autos.

2. Dessa forma, constatado vício na representação processual, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que intime o Dr. André Alves Wlodarczyk, para que, em atenção ao disposto no artigo 348, §1º, do Regimento Interno, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da representação processual.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 846465/12

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

RESPONSÁVEL: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2304/16

1. Tendo em vista as manifestações uniformes pela reabertura da instrução processual, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente, na íntegra, os documentos e esclarecimentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 3436/16 – peça 62) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer 12329/16 – peça 64).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 759222/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2307/16

I – Em razão do afastamento legal do Conselheiro Relator, com a designação de Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Canha, mediante Portaria nº 522/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, com fulcro no artigo 53-A, §2º do Regimento Interno, promova a redistribuição dos presentes ao Auditor Convocado.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 780744/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI, VALDOMIRO BUENO DE LIMA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2310/16

I – Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR) gerido pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (peça nº 3), a qual indica ocorrência de dano ao erário decorrente do “recebimento de diárias em quantidade elevada em desacordo com os princípios da Administração Pública”, nos exercícios de 2014 e 2015, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Sul.

Considerando o exposto pela COFIM, bem como que as justificativas preliminares apresentadas pela Câmara Municipal de Diamante do Sul, neste momento, não foram capazes de desconstituir as irregularidades apontadas, entendo que, em um juízo preliminar, a comunicação de irregularidade deve ser processada, razão pela qual, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, recebo o presente feito como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A alteração da autuação, passando o assunto para Tomada de Contas Extraordinária e incluindo, como partes, os senhores CÉLIA FERREIRA LOPES, EZEQUIEL SCHARAN DOS SANTOS, MAYCON RODRIGO DAMBROSO, ANIELY CRISTINA DAS NEVES HARTT, LUCIANO COLOMBO, EDSON KOPROWSKI, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, JOSÉ CLEBERSON DO AMARAL, LUIZ CARLOS TIRELLI, e OTÁVIO AMARAL LIBER, conforme sugerido pela unidade técnica;

b) A citação dos responsáveis supramencionados, bem como dos Senhores JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI, ex-Presidente da Câmara Municipal (período de 01/01/2013 a 31/12/2014) e VALDOMIRO BUENO DE LIMA, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL (Presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades de que tratam a presente comunicação, descrita na peça nº 3.

III - Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 587525/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, JOAQUIM DO CARMO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2313/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9725/16, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 357566/16

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ELIZA SCHIAVON, FERNANDA DE FATIMA TANNER, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2314/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, acostada nas peças 60/62.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 938786/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2315/16

Face ao registro da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente



encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 235430/06

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CICERA MARTINS DE MELO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2316/16

I – Em atenção a Informação nº 802/16 da COFIE, indicando o julgamento do conflito negativo de competência por meio do Acórdão nº 3831/13 – Pleno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição ao Relator originário.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. DELEGAÇÃO PROMOVIDA PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DESTA TRIBUNAL SOB Nº 987, EM 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 259498/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: SILVIA DUDA, MARCIO ALBERTO CASTRO BERGER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2317/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Fundo de Previdência Municipal de Campina do Simão, acostada nas peças 33/36.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 281228/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: PERCIVAL PRETTI, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2319/16

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 458388/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, CALOSITO

SANTOS DE MELO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2320/16

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando

que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 602691/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, INSTITUTO CONFIANCCE, SIDNEI PICOLI AMARAL, CLARICE LOURENCO THERIBA, IONARA INACIO

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2321/16

I – Retifico parcialmente o Despacho nº 2295/16, para o fim de autorizar a citação por edital da senhora Clarice Lourenço Theriba, na forma sugerida na peça 44.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1012946/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, HEITOR GEFUNE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2322/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o gestor do ato, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9740/16, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (peça 22).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 129403/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2324/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 7461/16, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, uma vez que não houve manifestação quanto aos períodos de contribuição atestados pelo Regime Geral de Previdência e/ou por outros Regimes Próprios e utilizados na presente aposentadoria que não coincidem com a certidão emitida pelo INSS e/ou entes previdenciários.



2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 204480/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL JACOB MULLER, DHEYSON RENAN DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2325/16

I - Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação sobre o atendimento da determinação.

II – Após, ao Ministério Público de Contas.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 547276/16
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA LUIZA SUPLICY GONÇALVES
PROCURADOR: ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2326/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes aos autos de processual original nº140330/14, em observância ao disposto no artigo 496 A do Regimento Interno (Informação 6746/16).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 862096/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, INSTITUTO CONFIANCCE, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENCO THERIBA
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2328/16

I – Em atenção a Informação nº 16345/16 da Diretoria de Protocolo, autorizo as citações por Edital, do Instituto Confiancce e de Clarice Lourenco Theriba, na forma prevista no artigo 381, IV, do Regimento Interno.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 335094/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2329/16

Face ao registro da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 335183/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2330/16

Face ao registro da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente

encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 478043/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CLAUDINEI BRAZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2331/16

I - Tendo-se em conta a juntada, nas peças 29/35, de documentação que, em princípio, sanaria o motivo que ensejou a negativa de registro do ato, conforme decidido no item I do Acórdão nº 3656/16 – Primeira Câmara, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem acerca da possibilidade de reabertura da instrução, levando em consideração os princípios da celeridade e da economia processual, além o fato de que em relação à referida decisão, por se tratar de ato administrativo desta Corte, diverso daquele em que são julgadas contas, considerável parte da doutrina entende não se operarem os efeitos da coisa julgada.

Caso favorável o posicionamento à reabertura da instrução, faculta-se àquela Coordenadoria e ao Ministério Público de Contas que incluam, desde já, pronunciamento de mérito, quanto à legalidade do presente ato de admissão.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 596098/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELI SERGIO KOSOSKI SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 2339/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 788478/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações



Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 64417/16**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA****INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, EDUARDO MAIBUCK****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6470/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 27/09/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/09/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 507851/16**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, JAQUELINE PUCCI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6471/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11756/16-COFAP (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 521323/16**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, OSMIRA CLEMENTINA DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6472/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11794/16-COFAP (peça nº 12):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 725280/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO****INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ADELAR JOSÉ HOLSCHACH****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 6473/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11699/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 774124/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA****INTERESSADO: ONILDO GELATTI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 6474/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº



11784/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 168332/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 6475/16

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9650/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1107618/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JURANDIR BEDIN, SUELY HASS,

ROSA DE MORAIS BEDIN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6476/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9661/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1038586/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ANTONIO

GONCALVES DOMINGOS, ALZIRA GONCALVES DOMINGOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6477/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9646/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1024186/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALDICIR NASSAR,

LOURDES SCARPIM NASSAR

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6478/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9671/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1011840/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARISA CECATTO SANTOS

SCHULTZ, SUELY HASS, LAERCIO ARANTES SCHULTZ, GIOVANA CECATTO

SANTOS SCHULTZ, GEORGIA CECATTO SANTOS SCHULTZ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6479/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à



Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9668/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1011742/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SELINA EMILIA BORGES FERREIRA, SUELY HASS, KLEINA BORGES DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6480/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9667/16-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 424367/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MARIA APARECIDA DO VALLE JERONIMO, ROBERTO JERONIMO FILHO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 6481/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9665/16-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 440222/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA CLAUDETE DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6482/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9680/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 23 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 359518/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE DE JESUS ISAC

DESPACHO Nº 2761/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4737/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR – CPF 286.307.859-34
- JOSE DE JESUS ISAC – CPF 650.438.639-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 26 de setembro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 482719/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

INTERESSADO: JAMIS AMADEU

DESPACHO Nº 2762/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4741/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- SILVIO ANTONIO DAMACENO – CPF 971.552.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na



adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 26 de setembro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº.: 357817/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A
INTERESSADO: EDSON SARDETO, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR,
ROBERTO CAMBUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 2767/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 16197/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 31.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 26 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

julgadas pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 394/14, a fim de avaliar corretamente a causa de inelegibilidade.

A matéria de cuida o presente protocolado reporta-se à Prestação de Contas Municipal nº 105996/01, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Pelo Despacho nº 1062/16, o gabinete do relator prestou os devidos esclarecimentos.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 776526/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4772/16

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0112.05.000001-0, solicita desta Corte que "a) informe se as contas do município de Santa Maria do Oeste, referentes ao exercício de 2005, foram aprovadas ou não, bem como se houve rejeição ou ressalva referente à aplicação dos recursos do FUNDEF; e b) encaminhe cópia da decisão de julgamento das contas, inclusive de acórdão do Tribunal Pleno proferido em sede recursal, se houver". Requer, ainda, se possível, acesso eletrônico às peças do processo concernente às contas do exercício de 2005.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Informação nº 948/16, prestando os devidos esclarecimentos e colacionando cópia das decisões proferidas.

Esta Presidência informa que o Processo nº 142725/06, referente à prestação de contas do Município de Santa Maria do Oeste, exercício de 2005, e o Recurso de Revista nº 528848/07, nele interposto, não são digitais e foram remetidos à origem após o julgamento. Diante disso, deverá a Diretoria de Protocolo disponibilizar à requerente os atos disponíveis no sistema.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 739597/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

PROCURADOR: FERNANDO RIBEIRO ELIAS (OAB/PR N.º 63.521); JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO (OAB/PR N.º 53.426); JOSÉ CID CAMPÊLO NETO (OAB/PR N.º 65.145); LEONARDO ADRIANO ARASHIRO (OAB/PR N.º 68.948); MURILO MARTINEZ E SILVA (OAB/PR N.º 56.199)

DESPACHO: 4748/16

Por meio do Despacho n.º 3762/16-GP (peça 33), foi imposta à empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. a sanção prevista no item 8.1, II, da Ata de Registro de Preços n.º 04/2014, correspondente à multa moratória de 2% sobre o valor da parcela inadimplida, uma vez configurado o atraso no adimplemento de obrigação.

Devidamente notificada[1], a interessada manifestou-se solicitando a juntada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta, bem como o arquivamento do feito (peça 40).

O recebimento (em 17/08/2016) do valor da sanção pecuniária foi confirmado pela Diretoria de Finanças, nos termos da Informação n.º 266/16 (peça 38), no valor de R\$ 1.710,26[2] (um mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos).

Nesse contexto, considerando o pagamento da sanção pecuniária e o integral cumprimento do Despacho n.º 3762/16-GP (peça 33), determino o encerramento do presente expediente.

Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para os devidos fins.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peças 35/37. Por meio da Certidão n.º 93/16-DP (peça 42), a Diretoria de Protocolo informou que, "Em que pese à devolução do AR do ofício nº 1484/16, nota-se que a Teletex Computadores e Sistemas Ltda apresentou resposta na peça 40. Assim, nos termos do disposto no art. 380-A, §1º do Regimento Interno, a resposta supre a intimação, de modo que, certifico o comparecimento espontâneo do respectivo interessado nos autos."

2. Conforme cálculo demonstrado na Informação n.º 245/16-DF (peça 34).

PROCESSO Nº: 784057/16

ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4768/16

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Recurso Eleitoral nº 95-23.2016.6.16.0064, em que figuram como recorrente Carlos Santa Cruz e como recorrido o Ministério Público Eleitoral, solicita esclarecimentos a respeito da regularidade das contas do Poder Legislativo de Jaguapitã, exercício de 2000,

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – PROTOCOLO Nº: 172787/16

RECURSOS INTERPOSTOS: TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.367.411/0001-85; e LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.490/0001-09.

CONTRA RAZÕES APRESENTADAS: SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA ME, CNPJ: 04.064.768/0001-80.

1. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de desktops, notebooks, monitores, peças de reposição, equipamento de armazenamento NAS (Network Attached Storage) e scanners portáteis para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A licitação foi dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência,



facultando-se ao licitante a participação em quantos itens lhe interessasse. O preço máximo global foi fixado em R\$ 968.527,74 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo que o critério de julgamento das propostas é o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A sessão eletrônica de abertura das propostas de preços ocorreu na data marcada no edital do certame, em 04 de agosto de 2016, tendo participado as empresas constantes na Ata do Pregão Eletrônico, peça 57 do processo[1] em tela.

Realizada a habilitação das empresas, após os procedimentos atinentes ao certame e transcurso das sessões, coordenadas pelo pregoeiro Thomaz Akimura com auxílio da área requisitante do objeto deste pregão – Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI, no dia 13 de setembro de 2016 foi aberto prazo para as empresas registrarem intenções de recurso.

Por fim, foram recebidas intenções de recurso para os itens 01 (oitenta monitores) e 19 (cento e vinte notebooks) do Pregão, as quais foram aceitas pela pregoeira Mariana Leite Bado, que, em seguida, informou os prazos limite para registro dos recursos, contrarrazões e decisões.

1.1. INTENÇÕES DE RECURSOS

Houve dois registros de intenções de recursos: da licitante TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.367.411/0001-85; motivo: "Manifestamos a intenção de recurso pois o produto ofertado não tem a diretiva ROHS conforme solicita o edital"; e da licitante LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.490/0001-09, motivo: "Manifestamos intenção de recorrer, haja vista que o equipamento ofertado não atende a todas as especificações do edital (não possui interface de rede a/c/b/g/n) dentre outros quesitos, conforme comprovaremos na peça recursal".

Ambas as intenções foram aceitas, conforme registro da Ata da Sessão Pública (peça 57), com base no item 17.3 do Instrumento Convocatório, por cumprimento dos pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Posteriormente, em 14 de setembro 2015, foi encerrada a sessão pública bem como foram determinadas as datas limite para registro dos recursos, contra razão e decisões (do Pregoeiro e da Autoridade Competente), como registrado na Ata do Pregão Eletrônico peça 57 deste processo.

1.2. RECURSOS

1.2.1. Das razões recursais aduzidas pelo licitante Também Produtos e Soluções EIRELI.

Contra a decisão que aceitou a proposta da empresa REI TECH EIRELEI – EPP, CNPJ: 16.778.654/0001-80, para o item 01 do Pregão em epígrafe, a recorrente, em síntese:

a) afirma que o produto ofertado pela empresa não atende as especificações do Edital, solicitando sua desclassificação.

1.2.2. Das razões recursais aduzidas pelo licitante Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA.

Contra a decisão que aceitou a proposta da empresa SATCOMP COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA - EPP, CNPJ: 04.064.768/0001-80, para o item 19 do Pregão em epígrafe, a recorrente, em síntese:

a) afirma que o produto ofertado pela empresa não atende as especificações do Edital, solicitando sua desclassificação.

1.2.2. Das contrarrazões aduzidas pelo licitante Satcomp Comercial Eletrônica LTDA em face das:

a) alegações de recurso da Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA, em síntese:

- afirma que os equipamentos ofertados cumprem todas as normas de segurança, sustentabilidade e fabricação, quanto ao item 19 das características/capacidades mínimas que o item 19 do certame deve conter (tabela do item 2.2 do Edital), sendo possível constatar tal informação através de folder anexado a sua documentação "Lenovo G40 Especificações Técnicas" e, quanto ao item 09 das características/capacidades mínimas que o item 19 do certame deve conter (tabela do item 2.2 do Edital), sendo possível constatar na própria especificação técnica do produto que igualmente cumpre as exigências do Instrumento Convocatório; e - conclui solicitando indeferimento do recurso, que sejam mantidos os resultados do certame e, por fim, que a contrarrazão seja julgada procedente.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

As intenções de recurso foram encaminhadas por meio eletrônico, às 16h45min do dia 13 de setembro de 2016 pela Também Produtos e Soluções EIRELI e às 15h41min do dia 13 de setembro de 2016 pela empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA. Os recursos foram interpostos no sistema Compras governamentais dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, bem como as contra razões apresentadas pela empresa Satcomp Comercial Eletrônica LTDA, consoante ao disposto no Edital do Pregão, como segue:

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

20.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Sendo assim, entende-se que os recursos e as contra razões encontram-se em condições de serem analisados quanto ao seu mérito.

3. DO MÉRITO

3.1. Do recurso interposto pela licitante Também Produtos e Soluções EIRELI.

Em resumo, a recorrente Também Produtos e Soluções EIRELI alega que a proposta da empresa REI TECH deve ser desclassificada, pois apresentou produto para o ITEM 01 – MONITOR – que não atende as especificações do edital em totalidade, descumprindo o item 2.2, letra "o" do Edital, quanto à certificação RoHS, o modelo ofertado não possui referida certificação.

Assim, requer a desclassificação da empresa REI TECH EIRELEI – EPP.

A irrisignação não merece prosperar.

Além de a empresa não ter comprovado, nem apontado na documentação da empresa REI TECH EIRELEI – EPP, o descumprimento das especificações editalícias, de acordo com manifestação da área técnica (Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI) quanto ao recurso, o monitor a ser fornecido é compatível com o Instrumento Convocatório e seus Anexos. Segue manifestação da DTI, na íntegra:

Boa tarde,

Com relação ao recurso da Empresa TAMBEM contra a empresa REITECH: Dia 10/08/2016 após ser diligenciada sobre a compatibilidade com padrão RoHS a empresa REITECH apresentou os seguintes links e documento, através do ComprasNET:

DECLARAÇÃO

Á ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, estabelecida a Alameda Raja Gabaglia, 188 - 9º Andar - Vila Olímpia - CEP: 04551-100 - São Paulo/SP (Empresa do GRUPO TOP VICTORY INVESTMENTS, com sede em Hong Kong), fabricante dos produtos AOC/PHILIPS, declara que o monitor modelo da marca AOC E2270PWHE / E2270PWHE / M2470PWHE produzidos pela nossa empresa e por ser certificado EPEAT GOLD, cumpriremos com todas as etapas do RHOS, conforme abaixo.

- ⇒ ROHS Europeia Directiva 2011/65 / UE (relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos) e suas emendas;
- ⇒ Directiva REEE Europeia 2012/19 / UE (relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos) e suas emendas.
- ⇒ Regulamento europeu (CE) No. 1907/2006 (relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH))

Atenciosamente

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Paulo Dr. Medeiros
Gerente Nacional de Vendas - Gov. - AOC Monitores Ltda.
paulo.medeiros@aoc.com
Tel: 55 11 2139-9944 / Cel: 55 11 9-8495-4272
R. Raja Gabaglia 188 - 10.º andar - Vila Olímpia - SP - CEP 04551 - 100

TPV | Alameda Raja Gabaglia, 188, | 9º andar | Vila Olímpia | CEP 04551-090
São Paulo, SP | Brasil | +55 11 2139-9944 | tpv@tpv.com.br

Com base nestes documentos notamos que o monitor a ser fornecido é compatível com as restrições RoHS. Sendo assim a DTI opina pela manutenção da empresa REITECH como vencedora deste item.

ATT.

Deste modo, esta Administração procedeu com base nos estritos termos do Edital do certame, restando mantida a classificação da licitante REI TECH EIRELEI – EPP, conhecendo, esta pregoeira, o recurso da empresa TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES EIRELI, por ser tempestivo, porém negando-lhe provimento pelos motivos acima mencionados.

3.2. Do recurso interposto pela licitante Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA.

Em síntese, a recorrente Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA aponta que o equipamento oferecido pela empresa Satcomp Comercial Eletrônica LTDA não atende aos seguintes itens do Edital: 2.2 – referente ao item 19 da certame – subitem 09: Interface de Rede - 2) 01 (uma) interface wifi dual band 11 a/b/g/n; e 2.2 – referente ao item 19 do certame – subitem 19: Documentação Certificações e Amostras – 2) o equipamento deve ser construído de acordo com as diretivas de



RoHS (restriction of hazardous substances), ou sob normas brasileiras equivalentes.

A irresignação não merece prosperar.

No intuito de fundamentar a decisão em seu aspecto técnico, o recurso foi encaminhado à apreciação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, cuja manifestação se transcreve abaixo, na íntegra:

Boa tarde,

Com relação ao recurso da Empresa LIDER e contra-razão da empresa SATCOM:

O link para a série de notebooks Lenovo G40 é <http://shop.lenovo.com/il/en/tech-specs/laptops/lenovo-g40/>

Neste link pode se verificar:

"Environment EPEAT™ Silver; ENERGY STAR® 6.0; RoHS-compliant"

Portanto fica demonstrada a compatibilidade com RoHS do equipamento ofertado

No mesmo link, sobre interface wi-fi temos:

"WLAN 11b/g/n+BT: 11b/g/n, 1x1, Wi-Fi + Bluetooth combo adapter, M.2 Card

11ac+BT: 11ac, 1x1, Wi-Fi + Bluetooth combo adapter, M.2 Card

Intel 3160 ac+BT: 11ac, 1x1, Intel Dual Band Wireless-AC 3160, Wi-Fi + Bluetooth combo adapter, M.2 Card"

Na proposta a concorrente especificou que o equipamento ofertado será entregue com placa wi-fi dualband 2.4 GHz e 5 GHz, de onde se deduz que fornecerá a interface "Intel 3160 ac+BT: 11ac, 1x1, Intel Dual Band Wireless-AC 3160, Wi-Fi + Bluetooth combo adapter, M.2 Card", que de fato opera com os padrões Ac/B/G/N, sendo portanto compatível com o edital.

Sendo assim a DTI opina pela manutenção da empresa SATCOM como vencedora deste item.

ATT

Deste modo, esta Administração procedeu com base nos estritos termos do Edital do certame, restando mantida a classificação da licitante Satcomp Comercial Eletrônica LTDA, conhecendo, esta pregoeira, o recurso da empresa Lider Notebooks Comércio e Serviços LTDA, por ser tempestivo, porém negando-lhe provimento pelos motivos retro mencionados.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, nega-se provimento aos recursos interpostos.

5. DECISÃO

Diante o exposto, esta Pregoeira decide conhecer os recursos, porque tempestivos, porém no mérito negar-lhes provimento, mantendo a decisão exarada em ata pelos motivos já mencionados.

O resultado deste julgamento será disponibilizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no site do TCE/PR, link – Transparência – Licitações TCE, para conhecimento dos demais interessados.

Publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná (DETC), conforme disposto no item 1.6 do Edital do Pregão Eletrônico, e junte-se aos autos no processo licitatório.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Superior, nos termos do item 17.5.3 do Edital e do art. 94, § 5º, II, da Lei Estadual 15.608/2007.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

Mariana Leite Bado

Pregoeira

1. Processo n.º 172787/16 - Procedimentos de Contratação – Licitação – TCE – PR.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro

Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Valéria Borba.....	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier.....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago).....
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel.....	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gommel.....	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo.....	Diretor Administrativo
Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademir Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

